



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.847, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a autarquia **SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social**, autorizada a criar o programa Instalação de Sede Própria, e abrir fichas de despesas, nos elementos de despesas que especifica, para atender a despesa na aquisição de imóvel e adequação para instalação de sede própria, um crédito adicional no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

ORGÃO : 04 – SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social

UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

F/PR - 09.122.0105-1.102 – INSTALAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA

NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESAS:

4.4.90.51 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 04 - RECURSOS PROPRIOS ADM INDIRETA

APLICAÇÃO – 610.0000 - RPPS - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 100.000,00

NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESAS:

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis

FONTE DE RECURSOS: 04 - RECURSOS PROPRIOS ADM INDIRETA

APLICAÇÃO – 610.0000 - RPPS - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 160.000,00

Parágrafo Único: Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, toda estrutura funcional programática da presente Lei.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial que trata o Art. 1º serão provenientes de anulação parcial/total das dotações do orçamento vigente, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, § 1º, III, conforme abaixo:

ORGÃO : 04 – SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social

UNIDADE O/E: 04.03.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

F/PR 99.997.0103-0.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

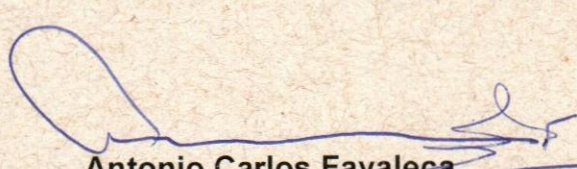
9.9.99.99 – A classificar

Valor da Anulação: R\$ 260.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

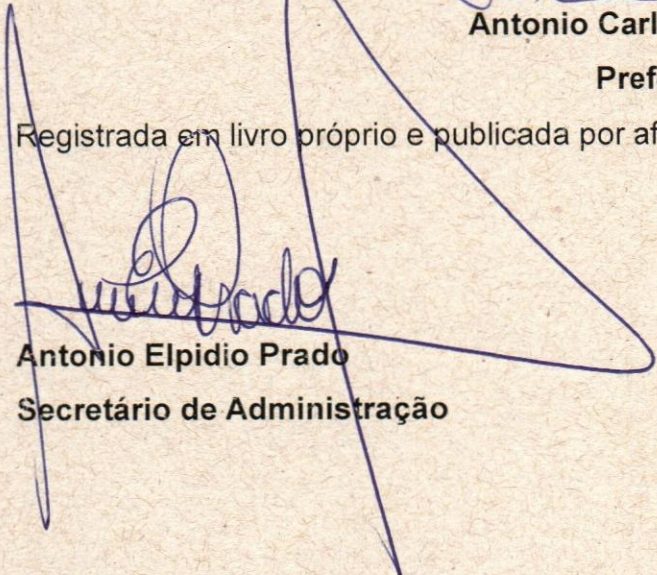
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de setembro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado

Secretário de Administração